



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.crn8.org.br/>

EDITAL Nº 001/2022

Processo nº 080812.000008/2022-74

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE DEFENSORES DATIVOS

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – CRN8, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de profissionais habilitados para atuar como defensores dativos em processos ético-disciplinares, em conformidade com a Resolução CFN nº 321/2003.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo nº 080812.000008/2022-74, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site: <https://www.crn8.org.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de defensores dativos para atuação Processos Ético-disciplinares perante o CRN-8, conforme designação da Presidência do CRN-8, representando o profissional nutricionista ou técnico em nutrição e dietética.

1.2. Pelo princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo CRN-8, em sistema de ordem de inscrição, para que todos tenham a possibilidade de exercer a função dentro das possibilidades e necessidades do Setor de Ética do CRN-8.

1.3. A designação para atuar nos processos será realizada de maneira formal, por meio de publicação no Diário Oficial da União e comunicação ao e-mail indicado pelo Credenciado durante seu cadastramento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRN-8 a seguinte documentação, através de plataforma virtual, disponível no endereço eletrônico <https://crn8.org.br>, a partir de 02/05/2022:

- I - Documento de identificação oficial, no qual conste o número do CPF;
- II - Comprovante de Residência atualizado;
- III - Documento de identificação profissional, sendo uma das seguintes opções:
 - a) Carteira de Identidade Profissional emitida por seccional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

b) Carteira de Identidade Profissional emitida por Conselho Regional de Nutricionistas

IV - Certidão de regularidade ética, sendo uma das seguintes opções:

a) Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (Certidão de Advogados)

b) Certidão emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas

V - Formulário de inscrição de Defensores Dativos, conforme Anexo B, devidamente preenchido e assinado;

VI - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme Anexo C, devidamente preenchido e assinado.

- 2.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, se houver.
- 2.3. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados
- 2.4. Será considerada apta ao credenciamento o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender todas as condições estabelecidas neste Edital e nos normativos correlatos.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. Os documentos listados no item 3 deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente via plataforma virtual disponível no endereço eletrônico: <https://crn8.org.br/formulario-defensor-dativo/>, durante a vigência desde Edital.
- 3.2. Os documentos serão conferidos pela Comissão de Licitação do CRN-8 e, posteriormente, remetidos à Presidência do CRN-8 para deferimento ou não do pedido.
- 3.3. Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação do interessado ao credenciamento.
- 3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto sendo desclassificado o interessado.
- 3.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.
- 3.6. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
- 3.7. No caso de deferimento, será disponibilizado o Termo de Credenciamento (Anexo D) de forma digital, a ser assinado pelo profissional Credenciado, sendo então encaminhado para assinatura da Presidente do CRN-8. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidente do CRN-8, para decisão final.
- 3.8. Para assinatura do Termo de Credenciamento, o profissional deverá efetuar o cadastro na plataforma SEI (<https://sei.cfn.org.br>), previamente ao envio de documentos, seguindo as orientações do item 4 do presente Edital.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA SEI

- 4.1. Antes de encaminhar a documentação habilitatória por meio do site do CRN-8, o interessado obrigatoriamente deverá realizar cadastro na plataforma SEI, o que viabilizará a posterior assinatura do Termo de Credenciamento e acesso aos autos do processo ético-disciplinar para o qual for designado:

- a) Acessar a página: <http://portalsei.cfn.org.br>;
- b) Em seguida, clicar em "Acessar como Usuário Externo";
- c) Na página seguinte, clicar em "Quero me cadastrar como usuário externo no SEI do Sistema CFN/CRN";
- d) Preencher o formulário com os dados pessoais e criar uma senha, que será utilizada para acesso posterior ao sistema.

4.2. O interessado deverá utilizar o mesmo endereço de e-mail informado no Formulário de Credenciamento (Anexo B).

4.3. Todos os dados informados deverão coincidir com os respectivos documentos comprobatórios (RG, CPF, nº de inscrição profissional, endereço, etc.), sob pena de indeferimento do cadastro.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 2, observado o disposto no item 3.

5.2. A Presidente do CRN-8 realizará a homologação de cada credenciamento.

5.3. Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial da União.

5.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO

6.1. A partir da homologação e assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, será gerada uma lista de profissionais cadastrados junto ao CRN-8, para atuação em processos ético-disciplinares de acordo com a demanda.

6.2. Os profissionais constantes da lista serão designados, em ordem cronológica de credenciamento, para atuar em um processo ético-disciplinar.

6.3. A designação para atuar nos processos será realizada de maneira formal, por meio de publicação no Diário Oficial da União e comunicação ao e-mail indicado pelo Credenciado durante seu cadastramento.

6.4. O profissional designado deverá responder ao e-mail de convocação, apresentando-se para atuar como defensor dativo em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. No momento da designação, o CRN-8 realizará consulta da situação do profissional, diretamente no site da OAB/PR ou sistema CFN/CRN, com emissão da respectiva Certidão de Regularidade e juntada ao processo.

6.6. Na impossibilidade de obter a Certidão de Regularidade de forma *online*, o profissional será notificado a apresentar o documento em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por escrito.

6.7. A não apresentação da Certidão de Regularidade impossibilita a atuação do profissional como defensor dativo, sendo convocado o credenciado seguinte, cumprindo-se rigorosamente a ordem cronológica de cadastramento.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Das responsabilidades do CRN-8:

a) O CRN-8 se responsabilizará em indicar, por meio de critérios objetivos, um dos profissionais cadastrados para atuar perante o processo ético-disciplinar, quando constatada a revelia do profissional nutricionista ou técnico em nutrição e dietética.

7.1.1. Das responsabilidades dos Credenciados:

a) O Credenciamento se responsabilizará a cumprir os termos do credenciamento, assumindo imediatamente a representação do profissional, sob pena de rescisão unilateral pelo CRN-8.

b) É dever do Credenciado atuar de forma técnica, cumprindo todas as responsabilidades atribuídas à sua profissão, inclusive no que se refere aos normativos e Código de Ética dispostos pela Ordem dos Advogados do Brasil ou Conselho Regional de Nutricionistas ao qual esteja vinculado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, possibilitando o cadastramento contínuo de profissionais interessados.

8.2. A interesse da Administração, que poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes, desde que sejam mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento, observados os critérios de distribuição de serviços estabelecidos no instrumento convocatório e os Termos de Credenciamento já firmados e vigentes à época da prorrogação.

8.3. O Termo de Credenciamento terá vigência desde sua assinatura até o término da representação do profissional interessado.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado ou o CRN-8 poderão solicitar o descredenciamento, caso não haja interesse em mantê-lo.

9.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser remetido ao endereço comissaoalicitacao@crn8.org.br.

9.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-8, caso se verifique quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Credenciado;
- b) Denegação ou não cumprimento das obrigações assumidas durante a representação do profissional, sem justa causa;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações ajustadas, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste edital, sujeitará o credenciamento às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8666/1993.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A designação e a prestação de serviços não geram nenhum vínculo trabalhista com o CRN-8.

11.2. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRN-8 deverão ser realizadas por e-mail, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento (Anexo D).

11.4. O presente Edital será parte integrante do Termo de Credenciamento (Anexo D), independentemente de sua transcrição.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

11.6. A critério exclusivo do CRN-8, o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

11.7. Fica eleito o Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.8. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail comissaolicitacao@crn8.org.br e pelo site <https://www.crn8.org.br/>.

11.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Termo de Referência;
- b) Anexo B – Ficha de Credenciamento;
- c) Anexo C – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, para cadastro de usuário externo no SEI.
- d) Anexo D – Termo de Credenciamento;

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

Presidente do CRN-8



Documento assinado eletronicamente por **Cilene da Silva Gomes Ribeiro, Presidente**, em 26/04/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700726** e o código CRC **ECDCCE64**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DE OBJETO DE BENEFÍCIOS DO CRN-8

1. Do objeto

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de defensores dativos para atuação em Processos Ético-disciplinares perante o CRN-8, conforme designação da Presidência do CRN-8, representando o profissional nutricionista ou técnico em nutrição e dietética.

1.2. Pelo princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo CRN-8, em sistema de ordem de inscrição, para que todos tenham a possibilidade de exercer a função dentro das possibilidades e necessidades do Setor de Ética.

1.3. A designação para atuar nos processos será realizada de maneira formal, por meio de publicação no Diário Oficial da União e comunicação ao e-mail indicado pelo Credenciado durante seu cadastramento

2. Dos beneficiários

2.1 Os defensores dativos deverão atuar em processos ético-disciplinares, conforme designação pelo CRN-8, representando o profissional nutricionista ou técnico em nutrição e dietética.

3. Do pagamento

3.1. Não haverá pagamento pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, sendo a atuação profissional exercida de forma voluntária.

4. Da gestão do credenciamento

4.1. A gestão dos credenciamentos será realizada pela Comissão de Licitação do CRN-8.

5. Da justificativa

5.1. Segundo a Resolução CFN nº 321/2003, quando o profissional nutricionista ou técnico em nutrição e dietética que responde a Processo Disciplinar é regularmente notificado, por A.R. ou qualquer meio idôneo, e promovendo-se a citação por edital, restando inexistente, se faz necessária a nomeação de defensor dativo para atuar em seu favor:

Art. 17. O representado que se opuser ao recebimento da citação, ou que citado na forma prevista no art. 16 não apresentar defesa dentro do prazo, será considerado revel.

(...)

§ 2º O Presidente do Conselho deverá, segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, nomear defensor dativo em favor do representado que, não sendo localizado para receber pessoalmente a citação e sendo citado por edital, não apresentar defesa no prazo, nomeação essa que deverá recair na pessoa de advogado, regularmente inscrito na OAB, ou de nutricionista, devidamente inscrito em Conselho Regional de Nutricionistas.

5.2 Conclui-se que a nomeação do defensor dativo constitui um direito do representado, bem como um requisito para a validade do processo, e deve ser realizada mediante a contratação de profissional da área devidamente habilitado e credenciado junto a este Conselho.

6. Da pesquisa de mercado, custos e recursos

6.1. O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao CRN-8, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária e não há necessidade de realizar pesquisa de mercado.

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE DEFENSORES DATIVOS

Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região,

Eu, _____, Advogado(a) / Nutricionista, Carteira Profissional nº _____, CPF nº _____, solicito minha inclusão no quadro de defensores dativos do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, a partir desta data.

Declaro estar ciente de todo o conteúdo do Edital de Credenciamento nº 001/2022, comprometendo-me ao seu fiel cumprimento e aceitando as regras ali impostas para tal atividade, sob pena de exclusão do cadastro.

Apresento para meu cadastro todos os documentos elencados no item 3 do edital para cadastramento de defensores dativos.

Estou ciente de que a efetivação de meu cadastro depende da confirmação dos documentos entregues a esse Conselho Regional de Nutricionistas.

Dados para contato:

Nome completo (sem abreviações):

Nº OAB / CRN:

RG:

CPF:

Endereço completo:

Telefone para contato:

Celular:

E-mail para contato:

Nestes termos, firmo o presente.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura

ANEXO C – TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI do Sistema CFN/CRN

Nome Completo do Usuário:

Documento de Identidade:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Endereço de Domicílio:

Bairro:

Estado (UF):

Cidade:

CEP:

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do Sistema CFN/CRN e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
2. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e os constantes do documento protocolado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
3. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
4. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao CRN-8 para qualquer tipo de conferência;
5. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
6. a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o CRN-8, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
7. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
8. a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o petição eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
9. as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
10. a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas

nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os documentos abaixo, exclusivamente por meio de plataforma disponível no site, junto a este Termo preenchido e assinado.

- a) Comprovante de Residência;
- b) Documento de identificação no qual conste o número do CPF.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura

ANEXO D – TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO EDITAL Nº 001/2022

Pelo presente termo de credenciamento, de um lado o **Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - CRN-8**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional instituída pela Lei nº 6.583/78, Decreto nº 84.444/80 e Resolução CFN N° 361/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.801.011/0001-10, com sede à Rua Marechal Deodoro, 630, cj. 203, Centro, Edifício Comercial Itália, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-010, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Cilene Gomes da Silva Ribeiro, brasileira, solteira, nutricionista, com inscrição no CRN-8 sob o nº **XXXX**, portadora da cédula de identidade nº **XXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXX**, doravante denominado apenas CRN-8, e, de outro, o profissional _____, CPF nº _____, RG nº _____, documento profissional _____, doravante denominado simplesmente Credenciado, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

1. O Credenciado deverá atuar como defensor dativo em processo ético-disciplinar, conforme designação realizada pelo CRN-8, representando o profissional nutricionista ou técnico em nutrição e dietética.

1.1. A designação para atuar nos processos será realizada de maneira formal, por meio de publicação no Diário Oficial da União e comunicação ao e-mail indicado pelo Credenciado durante seu cadastramento.

2. O Credenciado declara estar ciente de que todos os Processos Ético-Profissionais tramitam em sigilo, conforme previsão disposta na Resolução CFN nº 321/2003, e de que deve manter a confidencialidade de todas as informações contidas nos documentos que compõem os autos do processo que lhe for atribuído.

3. O Credenciado concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

Dados para contato:

Nome completo (sem abreviações):

Nº OAB / CRN:

RG:

CPF:

Endereço completo:

Telefone para contato:

Celular:

E-mail para contato:

Curitiba, ___ de _____ de ____.

Credenciado

Presidente do CRN-8